



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF

NOTA TÉCNICA nº 081/2010

GEROR/SUINF

Data: 21.07.2010

Assunto: Reajuste, 4ª revisão extraordinária e 15ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

Processo nº: 50500.018824/2010-53

Interessado: concessionária NovaDutra

1 Objeto

1. A presente nota técnica refere-se à análise do reajuste da tarifa de pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., com data de vigência contratual a partir de 1º de agosto de 2010, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial, por intermédio da 4ª revisão extraordinária e 15ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, decorrente de efeitos econômico-financeiros contemplados pela Resolução ANTT nº. 675/2004.

2 Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3 Histórico

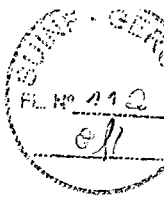
3. A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra firmou o contrato de concessão nº. PG-137/95-00 com a União para recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio, com início em 1º.8.1996, depois de concluídos os trabalhos iniciais previstos para os primeiros meses no Programa de Exploração da Rodovia – PER, parte integrante do contrato.

4. O referido contrato estabelece no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP será reajustado, considerando-se a data-base de maio de 1995 e a data do reajuste anual em 1º de agosto, na forma da lei, baseado na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP.

5. Por sua vez, no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, estabelece, também, que nos casos previstos nas cláusulas 64 e 70 serão praticadas revisões com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR

Página 1



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

manter constante a relação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

6. No Quadro 1 resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão.

Quadro 1. Histórico do Contrato de Concessão da Rodovia Presidente Dutra

Operacionalização do Contrato PG-137/95-00			
Assinatura do contrato	Início da concessão	Início da cobrança do pedágio	Término do contrato
31.10.1995	1.3.1996	1.8.1996	28.2.2021

3.1 Reajuste

7. A proposta de tarifa da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra foi apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez no dia 5.5.1995, sendo vencedor com o valor de R\$ 2,39.

8. O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, autorizado pela Portaria nº 765/MT, publicada em 29.7.1996, vigorou a partir de 1º.8.1996, com base no Índice de Reajuste Tarifário – IRT provisório de 1,1962, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custo entre a data-base de maio de 1995 e julho de 1996, com acréscimo de 19,62%, definindo a Tarifa Básica de Pedágio reajustada – TBR a ser cobrada do usuário. Este mesmo critério foi adotado nos reajustes seguintes, cujas variações apresentam-se no Quadro 2, cabendo destacar que as diferenças entre os IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

Quadro 2. Evolução do Índice de Reajuste Tarifário – IRT^(a)

	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferença %
1996	1,19620	19,62	1,17931	17,93	-1,41
1997 ⁽¹⁾	1,24690	4,24	1,25336	6,28	0,52
1998	1,29050	3,50	1,27994	2,12	-0,82
1999 ⁽²⁾	1,42490	10,41	1,42487	11,32	-
2000	1,56690	9,97	1,58335	11,12	1,05
2001	1,69780	8,35	1,70745	7,84	-
2002	1,88536	11,05	1,89227	10,82	0,37
2003	2,20339	16,87	2,23061	17,88	1,24
2004	2,41259	9,49	2,43490	9,16	0,92
2005	2,68268	11,20	2,65545	9,06	-1,02
2006	2,81254	4,84	2,79532	5,27	-0,61
2007	2,89582	2,96	2,88506	3,21	-0,37
2008	3,16113	9,16	3,15183	9,25	-0,29
2009	3,22070	1,88	3,21294	1,94	-0,24

(1) No reajuste de 1º.8.1997 foi praticada a tarifa de pedágio no valor de R\$ 3,15, vigente nos 6 primeiros meses (agosto de 1997 a janeiro de 1998) e no valor de R\$3,30, vigente nos 6 meses seguintes (fevereiro a julho de 1998).

(2) Reajuste ocorrido no mês de dezembro, junto com a revisão 3 que incluiu no fluxo de caixa da concessionária a alteração da alíquota do COFINS de 2% para 3%.

(a) O IRT é válido de 1º/08 do ano indicado até 31/07 do ano seguinte.

3.2 Revisão

9. As primeiras seis revisões do Contrato PG – 137/95-00, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., entre 1996 e 2001, foram realizadas e aprovadas pelo DNER, enquanto as últimas, a partir de 2002, ano em que foi criada a ANTT, foram realizadas por esta Agência.

10. Do ponto de vista formal, as revisões realizadas e aprovadas pelo DNER da 1ª a 5ª, exceto a 6ª, constam do 4º e 5º termos aditivos de re-ratificação ao Contrato PG - 137/95-00.

11. As revisões e Adequações realizadas no contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. são resumidas no Quadro 3.

Quadro 3. Revisões e Adequações no Contrato da NovaDutra

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Proposta	mai/95		R\$ 2,39	
Revisão 1			R\$2,67610	Escopo: Adequação de investimentos Incremento e antecipação de investimentos obras de segurança, barreiras rígidas, e metálicas, sinalização, passarelas, dispositivos, etc. <u>Processo Nº 51100.007225/97-41.</u> <u>Processo Nº 51100.006447/97-38 (Apenso).</u> Portaria Nº 289 – Executar e atualizar valores máximos da tarifa. Portaria Nº 183 – Autorização para reajuste tarifário
			11,97%	
	31.07.1997	01.08.1997 01.02.1998		
	31.07.1997	31.07.1997		
Adequação 1	26.03.1998		Não	Escopo: incorporação do INSS (96 e 97) e adequação da PER Provisionamento do ISS até dez 97; investimentos: barreiras, passarelas e dispositivos de segurança. <u>Processo Nº 51100.002147/98-33.</u> Portaria Nº 354 – Atualização de valores das tarifas
	04.08.1998	04.08.1998		
Revisão 2			R\$2,53870	Escopo: Retirada do ISS (exclusão) Exclusão do ISS a partir de 1999; redução da tarifa a partir 18/08/99. <u>Processo Nº 51100.010626/99-22.</u> Portaria Nº 278 – Redução de tarifas
	16.08.1999	19.08.1999	-5,13%	
Adequação 2	08.1998	-	Não	Escopo: Alteração da praça de pedágio parateí (desmembramento) – proposta técnica, provisionamento de ISS (De janeiro à junho de 1998) Provisionamento de ISS de 01/98 a 06/98 investimentos: desmembramento da praça de Parateí, melhoramentos Arujá-Bonsucesso e 3ª faixa. <u>Processo Nº 51100.006088/98-18.</u>
Revisão 3			R\$2,55750	Escopo: Alteração do COFINS. Aumento da alíquota Cofins de 2% para 3% a partir de 18/08/99. <u>Processo Nº 51100.006392/99-18.</u> Portaria Nº 239 – Atualizar valores máximos das tarifa Portaria Nº 248 – Suspensão da portaria Nº 239 Portaria Nº 466 – Revogar Portaria Nº 248; Suspende Portaria Nº239 e ajustar tarifa
	23.12.1999	01.08.1999 29.07.1999 26.12.1999	0,74%	

SUN
FL. N° 115
29/1

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Adequação 3	11.1998	-	Não	Escopo: Proposta de implantação de cabines de bloqueio acesso BR-465 (Viúva-Graça) Cabines de bloqueio em Viúva Graça sentido RJ – SP. Houve uma projeção de tráfego para essa cabine de bloqueio com a proposta de correção anual pelo tráfego efetivo. Também houve a incorporação de custos que deveriam anualmente ser corrigidos. Não houve alteração tarifária. Em 2000, por meio da decisão 63412000 – TCU – Plenário houve o fechamento desta praça. <u>Processo N° 51100.007966/98-21.</u> <u>Processo N° 51100.001320/99-11 (Anexo)</u>
Revisão 4 (provisória)	30.12.1999	30.12.99 28.01.00 24.02.00 27.04.00	R\$2,69260 5,28%	Escopo: Revisão dos percentuais ISSQN Reinclusão do ISS a partir de 2000 (provisória). <u>Processo N° 51100.012441/99-06.</u> Portaria N° 959 – (De 01.01.2000 até 31.01.2000) Portaria N° 45 – (De 01.02.2000 até 29.02.2000) Portaria N° 163 – (De 01.03.2000 até 30.04.2000) Portaria N° 370 – (De 01.05.2000 até 31.05.2000)
			R\$2,66450 -1,04%	Escopo: Correções das alíquotas ASSQN, exclusão da CPMF e reversão ISS <u>Processo N° 51100.012441/99-06.</u> Portaria N° 556 – 31.05.00
Adequação 4	07.1999	-	Não	Escopo: Novos investimentos com recursos do ISS (julho a dezembro de 1998) – Antecipação da construção da pista Serra das Araras. Adaptação de ano concessão para ano civil – TIR 17,58% Provisionamento ISS de jul98 a dez98 – investimentos viaduto de transp. Guará e Pindamonhangaba e prolongamento marginal viadutos CTA/Embraer; CPMF de jan97 a dez98; receitas alternativas até dez 98; antecipação Serra das Araras. <u>Processo N° 51100.004093/99-68.</u>
Revisão 5	03.08.2000	04.08.2000	R\$ 2,66340 -0,04%	Escopo: Inclusão ISSQN nas tarifas; exclusão da CPMF Alterou o coeficiente de distribuição do ISSQN entre os municípios, excluiu a CPMF, de Jan. de 1997 a 31 de dezembro de 1998, além de incluir a construção do Trevo Guará com recursos do ISSQN arrecadado indevidamente. <u>Processo N° 51100.012441/99-06.</u> Portaria N° 268

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Adequação 5	20.07.2000	-	Não	Escopo: Receitas alternativas; perdas por congelamento de tarifa; verba de fiscalização; desmembramento Jacareí-Parateí Saldo FAP até 31.12.1999; CPMF de jan. a dez.99; receitas alternativas jan. a dez.99; receitas fibra ótica em 2000; diferença devido congelamento da tarifa; ajuste de tráfego adicional Parateí Norte; ajuste receita adicional das cabines de bloqueio Viúva Graça. Desmembramento praça de pedágio Parateí/Jacareí. <u>Processo Nº 51100.003991/00-13 (Apenso).</u> <u>Processo Nº 51100.003967/00-39.</u>
Revisão 6	02.08.2001	03.08.2001	R\$ 2,68323 0,74%	Escopo: Aumento do percentual do ISS devido a inclusão de novos municípios aptos ao recebimento do imposto. <u>Processo Nº 51100.013237/00-71.</u> <u>Processo Nº 51100.0080721/2001-05</u> Portaria Nº 286 – Reajuste de tarifa
Adequação 6	04.10.2001	-	Não	Escopo: Receitas Alternativas; FAP; MP 2025-1; verba de fiscalização (pagamento reduzido); Alteração da operação da praça Parateí-Jacareí de 01.03.2001 para 01.09.2001 Saldo do FAP de 1.1.2000 a 31.12.2000; receitas alternativas auferidas em 2000 e previstas de 1.2001 a 2.2002; passagem livre de caminhões (4.5.2000 a 11.5.2000) e compensações com (verba de fiscalização e receitas alternativas); ajuste do tráfego adicional Parateí Norte; ajuste da receita adicional cabines de bloqueio Viúva Graça; alteração da data de início da operação da praça de pedágio Parateí/Jacareí – início previsto para set/2001; ajuste de custo operacionais/investimentos). <u>Processo Nº 51100.004716/2001-88.</u> Termo Aditivo nº 7
Revisão 7	15.08.2002	19.08.2002	R\$ 2,59320 -3,36%	Escopo: Reversão dos valores do ISS arrecadados indevidamente em 1999 e 2000, concentrados em um único ano. <u>Processo Nº 50500.001535/2002-13.</u> <u>Processo Nº 50500.006046/2002-40 (Apenso)</u> Resolução Nº 58
Adequação 7				Escopo: Proposta de implementação de cabines avançadas em Viúva Graça. Este processo ainda não foi encerrado pelo fato de o assunto estar em análise no TCU. <u>Processo Nº 51100.009108/2001-60</u>
Revisão 8 (Preliminar 2003)	29.08.2003	02.09.2003	R\$ 2,63086 1,45%	Escopo: Revisão do PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. <u>Processo Nº 50500.112015/2003-84.</u> Resolução Nº 283

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Revisão 9	27.07.2004	01.08.2004	R\$ 2,63502 0,16%	Escopo: Esta revisão inclui ajustes no fluxo de caixa decorrentes de faturamento de receitas alternativas, entre outros, e alterações no PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. Processo Nº 50500.171277/2004-26. Resolução Nº 658
Revisão 10	19.08.2005	20.08.2005	R\$ 2,66377 1,09%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, reinclusão ISSQN Itatiaia, Cruzeiro e Mesquita, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. Processo Nº 50500.034184/2005-30. Resolução Nº 1074
Revisão 11	26.07.2006	01.08.2006	R\$ 2,65290 -0,41%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, ajustes nas receitas alternativas, atendimento aos itens 9.1.1.3 e 9.1.1.6 do Acórdão 168/2004-TCU-Plenário, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. Processo Nº 50500.028912/2006-87. Resolução Nº 1544
Revisão 12	24.08.2007	26.08.2007	R\$ 2,70748 2,06%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04 com alterações no PER. Processo Nº 50500.034320/2007-85. Resolução Nº 2239
Revisão 13	30.07.2008	01.08.2008	R\$ 2,69449 -0,48%	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04,; perdas por atraso na concessão do reajuste de 2007; acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça; alteração da alíquota de ISSQN do município de Roseira/SP; ajuste na verba de fiscalização; ajustes nas receitas alternativas; perdas de receitas em 2002 e 2003; correção de algumas datas de vigência tarifária; e atendimento ao acórdão nº 575/2007-TCU-Plenário. Processo Nº 50500.005969/2008-70. Resolução Nº 2838
Revisão 14 e 1ª revisão extraordinária	29.07.2009	01.08.2009	R\$ 2,72910	Escopo: Inclui a revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04; acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça; ajuste na verba de fiscalização; ajustes nas receitas alternativas; ajuste nos recursos de RDT; atendimento ao Acórdão 168/2004 TCU; e alterações no PER. Incluiu também a 1ª Revisão Extraordinária, para acerto sobre isenção dos veículos de Resende, e o Nono Termo Aditivo ao contrato, sobre aparelhamento da PRF. Processos Nº 50500.027438/2009-19 e Nº 50500.021145/2009-28 Resolução Nº 3206

119
27

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
2ª revisão extraordinária	22.10.2009	01.08.2010	R\$ 2,65237 (-2,81%)	Escopo: decorre do atendimento às Decisões nº 1648/2002-Plenário e 1654/2002-Plenário, ao Acórdão nº. 575/2007-Plenário do TCU, e ao pleito da concessionária, feito por meio das cartas AC-000399/09 e PR-000054/09. <u>Processo nº 50500.062438/2009-65</u> Resolução nº 3.303/2009.
3ª revisão extraordinária	05.05.2010	01.08.2010	R\$ 2,76762 (4,35%)	Escopo: decorre do atendimento ao item 9.1.1.7 do acórdão 168/2004 – TCU/Plenário; alteração do quantitativo do item 6.2 do PER; e alteração do item 6.3 do PER. <u>Processo nº 50500.006576/2010-06</u> Resolução nº 3.508/2010; Nota técnicas 117/2009/GEROR/SUINF, 051/2010/GEROR/SUINF e 016/2010/GEINV/SUINF

Fonte: Processos de revisões e adequações do contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

12. Além das revisões mencionadas anteriormente, realizadas antes do início das atividades da ANTT, o 5º Termo Aditivo de re-ratificação contemplou a realização de cinco das seis adequações praticadas e aprovadas pelo DNER. Embora a adequação não tenha previsão no contrato de concessão, entendeu o DNER à época ser esta uma espécie do gênero revisão, diferenciando-se da revisão *stricto sensu* por não apresentar qualquer reflexo sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio– TBP a preços iniciais de maio de 1995. Apenas a revisão propriamente dita é capaz de alterar o valor da TBP.

3.3 Evolução das tarifas

13. A evolução da “Tarifa Básica de Pedágio Reajustada” – TBR - e da “Tarifa Básica de Pedágio” – TBP - decorre da variação anual da primeira, por ocasião do reajuste, e da variação da segunda, quando ocorre uma revisão. O Quadro 4 demonstra tal variação ao longo do período vigente da concessão.

Quadro 4. Evolução da Tarifa de Pedágio

DATA*	TBP	Variação (%)	TBR**	Variação (%)
5.5.1995	2,39000	-	2,39	-
1º.8.1996	2,39000	-	2,86	19,67
1º.8.1997	2,67610	11,97	3,15	10,14
1º.2.1998	2,67610	-	3,30	4,76
5.8.1998	2,67610	-	3,50	6,06
19.8.1999	2,53870	(5,13)	3,30	(5,71)
26.12.1999	2,55750	0,74	3,60	9,09
1º.1.2000	2,69260	5,28	3,80	5,56
1º.6.2000	2,66450	(1,04)	3,80	-
6.8.2000	2,66340	(0,04)	4,20	10,53
3.8.2001	2,68323	0,74	4,50	7,14
19.8.2002	2,59320	(3,36)	4,90	8,89
2.9.2003	2,63086	1,45	5,80	18,37
1º.8.2004	2,63502	0,16	6,40	10,34
20.8.2005	2,66377	1,09	7,10	10,94
1º.8.2006	2,65290	(0,41)	7,50	5,63
26.8.2007	2,70748	2,06	7,80	4,00
1º.8.2008	2,69449	(0,48)	8,50	8,97
1º.8.2009	2,72910	1,28	8,80	3,53

* Data de vigência para o usuário da alteração tarifária.

** Valor arredondado por critério contratual.

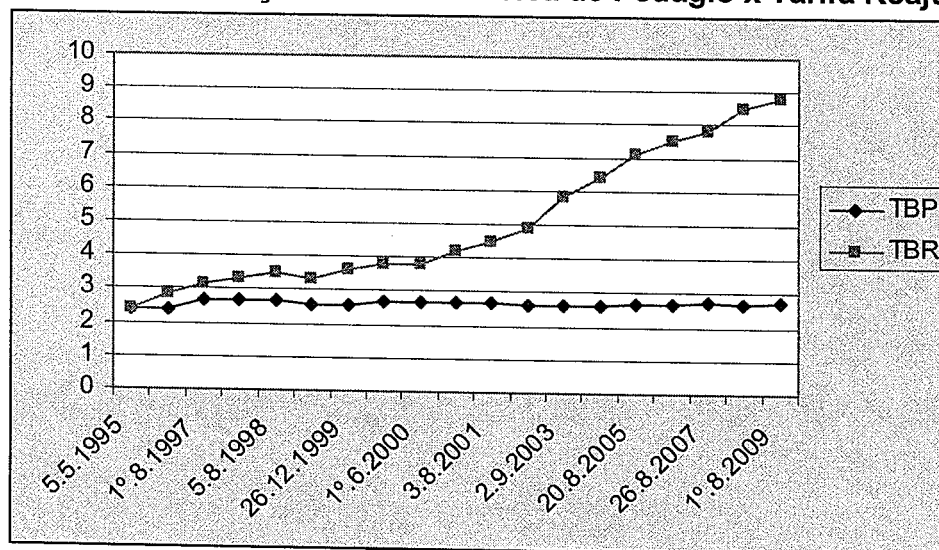
14. No gráfico a seguir observa-se a evolução da TBP resultante das revisões e da TBR decorrente dos reajustes e do critério de arredondamento.

131
01

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Gráfico1 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Reajustada



4 Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

15. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto desta nota técnica.

4.1 Reajuste

16. O pleito do reajuste, referente ao período de apuração de agosto de 2009 a julho de 2010, com vigência a partir de 1º de agosto de 2010, foi apresentado pela concessionária por intermédio do documento AC-735/2010, de 14.06.2010, em que solicita um reajustamento da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) com Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório de 3,32046.

4.1.1 Dos Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

17. A respeito do reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o contrato de concessão:

"Seção IV
(...)

Subseção II
(...)

Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio
(...)

GEROR/SUINF

[Assinatura manuscrita]

53. O valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da **TARIFA**:

$$TBR = V \left\{ \left[0,14 \frac{(IT_i - IT_o)}{IT_o} + 0,34 \frac{(IP_i - IP_o)}{IP_o} + 0,32 \frac{(IOAE_i - IOAE_o)}{IOAE} + 0,20 \frac{(IC_i - IC_o)}{IC_o} \right] + 1 \right\}$$

onde:

TBR - valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** reajustada;

V - valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**;

IT_o - índice de Terraplanagem, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IT_i - índice de Terraplanagem, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IP_o - índice de Pavimentação, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IP_i - índice de Pavimentação, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IOAE_o - índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IOAE_i - índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IC_o - índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IC_i - índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

0,14; 0,34; 0,32 e 0,20 - parâmetros, cuja soma é igual a 1 (um).

(...)

56. Os parâmetros contemplados na fórmula de reajuste prevista no item 53 vigorarão até a conclusão e recebimento definitivo das obras de recuperação da **RODOVIA**, excetuadas as obras de arte especiais. Este prazo está previsto para encerrar-se no 5º ano do **CONTRATO**, mas que, na vigência deste, deverá ser o prazo efetivamente ocorrido na execução dessas obras.

57. Executadas e recebidas em caráter definitivo as obras de recuperação e reforço das estruturas da **RODOVIA**, os parâmetros 0,14; 0,34; 0,32 e 0,20 da fórmula de reajuste passam a vigorar com os seguintes pesos, respectivamente: 0,20 (para Terraplanagem), 0,16 (para Pavimentação), 0,18 (para Obras de Arte Especiais) e 0,51 (para Serviços de Consultoria)".

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

18. O 1º Termo Aditivo, que alterou a redação do Item 52, na Seção IV, Subseção II, do contrato de concessão, dispõe: *"Para efeito de cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato"*.

19. Até o reajuste de 2000, a prática adotada era a de se repetir à última variação disponível para a projeção dos índices não divulgados. No reajuste de 2001, período de variação dos índices de setembro de 2000 a agosto de 2001, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, em atenção a uma sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE - do Ministério da Fazenda - MF, passando-se a adotar a média da variação dos três últimos meses.

20. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 168/2004 (item 9.1.1.1), determinou a esta Agência a utilização *"para fins de estimativa do IRT provisório a variação média dos últimos três meses, conforme recomendação do Ministério da Fazenda"*, o que de fato a ANTT já vem adotando. Em reunião das equipes técnicas da ANTT e do TCU esse ponto foi esclarecido, tendo em vista que o critério de média aritmética das três últimas variações de índices disponíveis está de acordo com o sugerido pela SEAE, ao contrário da média móvel sugerida pela equipe da Secretaria de Fiscalização de Desestatização – SEFID – do TCU. Os argumentos da equipe da ANTT foram acatados pela equipe da SEFID, principalmente, porque esta entendeu que as diferenças entre os dois critérios se anulam a médio e longo prazo. A SUREF (atual Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG) encaminhou à AUDIT/ANTT em 16.4.2004, por meio do memorando nº 134/2004/SUREF/ANTT, as argumentações propostas na citada reunião. Posteriormente, por meio da Resolução ANTT nº. 675/2004, de 4.8.2004, ficou estabelecido:

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

21. Em função dessas disposições, do parágrafo 53 ao 57 do contrato, do 1º Termo Aditivo e da sugestão da SEAE, procede-se a seguir o cálculo do reajuste da TBP.

4.1.2 Análise do Pleito de Reajuste da Concessionária

22. De modo a verificar a conformidade do pleito de reajuste, averiguou-se o cálculo das estimativas dos índices de variação dos preços para julho e agosto de 2010, conforme apresentado no Quadro 5:

Quadro 5. Evolução recente dos índices componentes da fórmula paramétrica

Meses	Obras de Arte Especiais	Pavimentação	Terraplenagem	Serviços de Consultoria
Abr/10	205,486	223,953	198,743	164,343
Mai/10	206,697	224,656	199,855	165,032
Jun/10	208,823	225,761	200,668	167,005
$\Delta\%$ abr-mai/10	0,589%	0,314%	0,560%	0,419%
$\Delta\%$ mai-jun/10	1,029%	0,492%	0,407%	1,196%
$\Delta\%$ Média	0,809%	0,403%	0,483%	0,807%
<i>Projeção</i>				
Jul/10	210,512	226,671	201,638	168,353
Ago/10	212,215	227,584	202,612	169,713

23. Os valores projetados dos índices, obtidos por meio do procedimento anteriormente exposto, possuem maior precisão do que aqueles apresentados pela NovaDutra, uma vez que ela ainda não dispunha dos índices de junho quando da elaboração de seu pleito de reajuste.

24. De posse dessas projeções, e retirando-se o componente "V" da fórmula paramétrica (valor da TBP), torna-se possível apurar o valor do **Índice de Reajuste Tarifário – IRT** - provisório, conforme Quadro 6. O resultado encontrado é de **3,34969**, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de maio/95 até agosto de 2010.

Quadro 6. Componentes do Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Índice de Terraplanagem relativo ao mês de data-base	ITo	64,822
Índice de Terraplanagem relativo ao mês de reajuste	ITi	202,612
<i>Parâmetro de Ponderação de Terraplanagem</i>		0,14
Índice de Pavimentação relativo ao mês de data-base	IPo	57,395
Índice de Pavimentação relativo ao mês de reajuste	IPi	227,584
<i>Parâmetro de Ponderação de Pavimentação</i>		0,34
Índice de Obras de Arte Especiais relativo ao mês de data-base	IOAEo	68,428
Índice de Obras de Arte Especiais relativo ao mês de reajuste	IOAEi	212,215
<i>Parâmetro Ponderação de Obras de Arte Especiais</i>		0,32
Índice de Consultoria relativo ao mês de data-base	ICo	59,391
Índice de Consultoria relativo ao mês de reajuste	ICi	169,713
<i>Parâmetro Ponderação de Consultoria</i>		0,20
Índice de Reajuste Tarifário	IRT	3,34969

25. Desse modo, uma vez que o cálculo do IRT provisório está de acordo com o que rege o contrato PG-137/95, esse será adotado para o cálculo da TBR a vigorar a partir de 1º de agosto de 2010, porém sobre a TBP que será obtida após as análises das revisões, apresentadas em seqüência.

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

26. Conforme consta no memorando nº. 187/2010/GEFOR/SUINF, de 15.07.2010, as obras da fase de recuperação da rodovia foram recebidas em caráter definitivo por esta Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF em 30.06.2010. No entanto, nesta 15ª revisão ordinária da TBP ainda estão sendo utilizados os parâmetros da fórmula de reajuste correspondentes à fase de recuperação. Isso porque a mudança dos parâmetros está sendo objeto de processo específico (processo nº 50500.023783/2007-11). Assim que for dada uma definição sobre o assunto, os efeitos decorrentes serão retroagidos à data do recebimento das obras.

4.2 2ª Revisão Extraordinária

27. A 2ª revisão extraordinária decorre do atendimento às Decisões do TCU nº 1648/2002-Plenário e 1654/2002-Plenário, ao Acórdão nº 575/2007 – TCU/Plenário, e ao pleito da concessionária, feito por meio das cartas AC-399/09 e PR-54/09.

28. A aprovação dessa revisão se deu por meio da resolução nº 3.303/09, de 22 de outubro de 2009 (publicada no DOU em 05 de novembro de 2009), que alterou a TBP de R\$ 2,72910 para R\$ 2,65237, a partir de 1º de agosto de 2010. A análise da revisão encontra-se no processo 50500.062438/2009-65.

29. Em 07 de maio de 2010, foi celebrado entre a ANTT e a NovaDutra o décimo termo aditivo ao contrato de concessão, com o objetivo de introduzir no contrato as alterações constantes do processo da 2ª revisão extraordinária. O extrato desse termo aditivo foi publicado no DOU em 27 de maio de 2010.

4.3 3ª Revisão Extraordinária

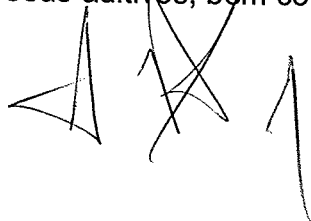
30. A 3ª revisão extraordinária, relatada nos processos 50500.006576/2010-06 e 50500.015959/2010-67, decorre do atendimento ao item 9.1.1.7 do acórdão 168/2004 – TCU/Plenário, conforme análise da nota técnica nº 117/2009/GEROR/SUINF; da alteração do quantitativo do item 6.2 do Programa de Exploração da Rodovia – PER, de modo a incorporar algumas obras que visam ampliar a fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade e segurança aos usuários; e da alteração do item 6.3 do PER, com a postergação do cronograma de implantação da nova pista da Serra das Araras; sendo que as alterações no PER estão detalhadas na nota técnica 016/2010/GEINV/SUINF. Os efeitos de todas essas alterações, no fluxo de caixa da concessionária, estão descritos na nota técnica nº 051/2010/GEROR/SUINF.

31. A aprovação dessa revisão extraordinária foi feita por meio da resolução nº 3.508/10, de 5 de maio de 2010, publicada no DOU em 7 de maio de 2010, a qual alterou a TBP de R\$ 2,65237 para R\$ 2,76762, a partir de 1º de agosto de 2010.

4.4 4ª Revisão Extraordinária

32. Em observância ao capítulo III, seção IV, subseção III do contrato de concessão PG 137/95-00 e seus aditivos, bem como preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº

GEROR/SUINF



126
27

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

10.233, de 5.6.2001, nas resoluções ANTT nº 675/2004 e 1187/2005, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio da carta CONT-660/2010, procedeu-se à revisão da TBP conforme a seguir se apresenta.

4.4.1 Alterações no PER

33. Em função de análise procedida pela SUINF, conforme nota técnica nº 18/2010/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da NovaDutra, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa da concessionária aumentando sua TBP em 0,11%, (onze centésimos por cento), passando de R\$ 2,76762 para R\$ 2,77057. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta, na ordem apresentada, nos seguintes impactos relativos de cada item do PER, conforme Quadro 7.

Quadro 7. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Revisados	Item do Cronograma Financeiro de Investimentos	Variação (%)	TBP
Obras-de-Arte Especiais – OAE	1.2.3	0,22	2,77364
Indenizações de benfeitorias e desapropriações	1.2.9	0,00	2,77364
Implantação de obras com projeto definido	6.2	0,00	2,77369
Outros melhoramentos da rodovia	6.4	0,20	2,77930
Outras melhorias da rodovia	6.11.4	0,00	2,77934
Sistema de atendimento ao usuário (CO)	4.1.5	0,00	2,77940
Sistema de controle de velocidade (CO)	4.2	(0,12)	2,77593
Aparelhamento Polícia Rodoviária Federal (CO)	7.1	(0,19)	2,77057

4.4.2 Perda de receita na praça de pedágio de Itatiaia

34. Este item é integrante do pleito da concessionária (carta AC-660/2010) e foi analisado na nota técnica nº 18/2010/GEINV/SUINF.

35. Para operacionalizar este item, foram incluídos no “Quadro 8 – Demonstrativo de Resultado” do fluxo de caixa da concessão, dentro de “outras receitas”, na linha “receita não realizada (passagem livre veículos Resende)”, os valores propostos na referida nota técnica, sendo eles: R\$ 791.735,08 em 2007; R\$ 1.132.662,25 em 2008; R\$ 1.241.337,62 em 2009; e R\$ 490.557,55 em 2010, a preços de maio de 1995.

36. A inserção desses valores acarretou em um aumento de 0,10% (dez centésimos por cento) na TBP, alterando-a de R\$ 2,77057 para R\$ 2,77342.

4.4.3 Nova distribuição de ISSQN, com participação do município de Itaguaí/RJ

37. A nota técnica nº 021/GEROR/SUINF/2010 (processo nº 50500.016507/2006-16), de 29 de janeiro de 2010, propôs que fosse adotada uma nova distribuição quilométrica na rodovia, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – GEROR/SUINF

1

ISSQN, de forma a incluir o município de Itaguaí/RJ, após concluir que este município possui a rodovia Presidente Dutra como limite municipal.

38. Nesse sentido, foi enviado à NovaDutra o ofício nº 073/2010/SUINF, de 05 de fevereiro de 2010, o qual solicitou a essa concessionária que efetuassem, a partir do mês de março de 2010, o recolhimento do ISSQN segundo a nova distribuição quilométrica apresentada no quadro seguinte:

Quadro 8. Nova distribuição do ISSQN com a participação de Itaguaí

ISSQN				TOTAL KM	Estado	PISTA NORTE		PISTA SUL	
MUNICÍPIO	Aliquota	% da Concessão	Fração ISS			De (Km)	A (Km)	De (Km)	A (Km)
SÃO PAULO	5,00%	1,1562%	0,06%	9,30	SP	231,60	226,95	231,60	226,95
GUARULHOS	5,00%	5,2837%	0,26%	42,50	SP	226,95	205,70	226,95	205,70
ARUJÁ	5,00%	2,6356%	0,13%	21,20	SP	205,70	195,10	205,70	195,10
SANTA ISABEL	5,00%	3,3343%	0,17%	26,82	SP	195,10	181,69	195,10	181,69
GUARAREMA	5,00%	1,6087%	0,08%	12,94	SP	181,69	175,22	181,69	175,22
JACAREÍ	5,00%	4,3513%	0,22%	35,00	SP	175,22	157,72	175,22	157,72
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5,00%	5,8829%	0,29%	47,32	SP	157,72	134,06	157,72	134,06
CAÇAPAVA	5,00%	3,6526%	0,18%	29,38	SP	134,06	119,37	134,06	119,37
TAUBATÉ	5,00%	4,0604%	0,20%	32,66	SP	119,37	103,04	119,37	103,04
PINDAMONHANGABA	5,00%	4,7715%	0,24%	38,38	SP	103,04	83,85	103,04	83,85
ROSEIRA	5,00%	2,0265%	0,10%	16,30	SP	83,85	75,70	83,85	75,70
APARECIDA	5,00%	2,0389%	0,10%	16,40	SP	75,70	67,50	75,70	67,50
GUARATINGUETÁ	5,00%	2,7028%	0,14%	21,74	SP	67,50	56,63	67,50	56,63
LORENA	5,00%	1,8425%	0,09%	14,82	SP	56,63	49,22	56,63	49,22
CANAS	5,00%	1,5317%	0,08%	12,32	SP	49,22	43,06	49,22	43,06
CACHOEIRA PAULISTA	5,00%	2,3373%	0,12%	18,80	SP	43,06	33,66	43,06	33,66
CRUZEIRO	5,00%	1,3949%	0,07%	11,22	SP	33,66	28,05	33,66	28,05
SILVEIRAS	5,00%	0,6340%	0,03%	5,10	SP	28,05	25,50	28,05	25,50
LAVRINHAS	5,00%	2,5660%	0,13%	20,64	SP	25,50	15,18	25,50	15,18
QUELUZ	5,00%	3,7744%	0,19%	30,36	SP	15,18	-	15,18	-
RESENDE	5,00%	4,5875%	0,23%	36,90	RJ	333,58	327,51	333,58	327,51
			0,00%			309,75	297,37	309,75	297,37
ITATIAIA	5,00%	4,4159%	0,22%	35,52	RJ	327,51	309,75	327,51	309,75
PORTO REAL	5,00%	1,6460%	0,08%	13,24	RJ	297,37	290,75	297,37	290,75
BARRA MANSA	5,00%	7,6558%	0,38%	61,58	RJ	290,75	259,96	290,75	259,96
VOLTA REDONDA	5,00%	0,7211%	0,04%	5,80	RJ	259,96	258,56	259,96	255,56
PINHEIRAL	5,00%	0,8093%	0,04%	6,51	RJ	-	-	255,56	249,05
PIRAÍ	5,00%	8,0959%	0,40%	65,12	RJ	258,56	219,60	249,05	225,26
			0,00%					222,10	219,73
PARACAMBI	5,00%	1,9631%	0,10%	15,79	RJ	219,60	215,14	225,26	222,10
			0,00%					219,73	211,56
SEROPEDICA	5,00%	2,8607%	0,14%	23,01	RJ	209,65	199,10	211,56	199,10
ITAGUAÍ	5,00%	0,6825%	0,03%	5,49	RJ	215,14	209,65	-	-
QUEIMADOS	5,00%	2,6356%	0,13%	21,20	RJ	199,10	188,50	199,10	188,50

GEROR/SUINF

128
27

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

NOVA IGUAÇU	5,00%	3,5283%	0,18%	28,38	RJ	188,50	173,99	188,50	174,63
BELFORD ROXO	5,00%	0,2971%	0,01%	2,39	RJ	-	-	174,63	172,24
MESQUITA	5,00%	0,2176%	0,01%	1,75	RJ	173,99	172,24	-	-
SÃO JOÃO DE MERITI	5,00%	1,4720%	0,07%	11,84	RJ	172,24	166,32	172,24	166,32
RIO DE JANEIRO	5,00%	0,8255%	0,04%	6,64	RJ	166,32	163,00	166,32	163,00
TOTAL	5,00%	100,0000%	5,00%	804,36	-	-	-	-	-

Fonte: Ofício nº 073/2010/SUINF

39. Embora a distribuição quilométrica tenha sido alterada, a alíquota ponderada de ISSQN, que leva em consideração as alíquotas de todos os municípios, permaneceu em 5,00%. Assim, a introdução dessa nova distribuição quilométrica no fluxo de caixa da concessionária não alterou a TBP. Esta se manteve em R\$ 2,77342.

4.5 15ª Revisão Ordinária

40. Em observância ao Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG 137/95-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio da carta CONT-660/2010, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

4.5.1 Inexecuções no PER

41. Em função de análise procedida pela SUINF, conforme nota técnica nº 18/2010/GEINV/SUINF, foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da NovaDutra, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa da concessionária reduzindo sua TBP em 0,29%, (vinte e nove centésimos por cento), passando de R\$ 2,77342 para R\$ 2,76542. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta, na ordem apresentada, nos seguintes impactos relativos de cada item do PER, conforme Quadro 9.

Quadro 9. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Revisados	Item do Cronograma Financeiro de Investimentos	Variação (%)	TBP
Obras-de-Arte Especiais (OAE)	1.2.3	(0,06)	2,77188
Indenizações de benfeitorias e desapropriações	1.2.9	(0,01)	2,77169
Implantação de obras com projeto definido	6.2	(0,01)	2,77141
Outros melhoramentos da rodovia	6.4	(0,13)	2,76779
Realocação da praça de Parateí Norte	6.5	(0,06)	2,76608
Outras melhorias da rodovia	6.11.4	(0,00)	2,76607
Obras adicionais de segurança	6.11.6	(0,02)	2,76542

4.5.2 IRT provisório e arredondamento – ano de 2009

42. Item de revisão ordinária, também incluído no pleito da concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 31 de julho de 2010, compensando desta forma as perdas ou ganhos por diferença de índices provisórios e definitivos e arredondamentos. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas (planilha “Q 2-Tarifas”), sendo compensadas as distorções decorrentes da utilização de IRT provisório e da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2009.

43. Esse ajuste implicou em um decréscimo na TBP de 0,07% (sete centésimos por cento), alterando-a de R\$ 2,76542 para R\$ 2,76356.

4.5.3 Ajuste nos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária – RDT

44. Item de revisão ordinária, também constante no pleito da concessionária, em atendimento ao preconizado no art. 12 da Resolução ANTT nº. 483, de 24 de março de 2004. A análise do RDT gasto em 2009 encontra-se no processo 50500.004835/2010-56.

45. A prestação de contas foi entregue pela NovaDutra por meio da carta AC-540/2010. A análise foi feita por meio da nota técnica nº 044/GEROR/SUINF/2010 e, por meio do ofício 164/2010/SUINF, a concessionária foi informada dos valores aprovados. No entanto, a NovaDutra solicitou, através da carta AC-666/2010, uma revisão dos valores aprovados. Assim, a SUINF elaborou a nota técnica nº 068/GEROR/SUINF/2010, em que avaliou o pedido da concessionária e aprovou novos valores de RDT para 2009, sendo a concessionária informada por meio do ofício 217/2010/SUINF.

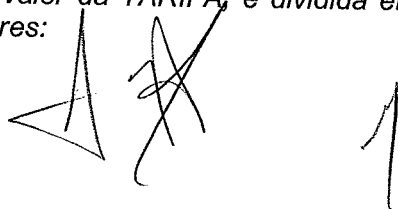
46. Os valores não utilizados das verbas anuais de RDT de 2009 foram convertidos a preços iniciais (planilha “Q. RDT”), e incluídos no Demonstrativo de Resultado (planilha “Quadro 8 - Resultado”, item “Reversão RDT (ex-FAP) não Gasto”). Este ajuste alterou a TBP de R\$ 2,76356 para R\$ 2,76241, o que representa um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento).

4.5.4 Ajuste na Verba de Fiscalização

47. Item constante do pleito da concessionária, resultante da cobrança não reduzida da verba de fiscalização, tendo em vista que as obras de recuperação geral da rodovia foram recebidas em caráter definitivo somente no dia 30 de junho de 2010. Sobre o item, o contrato PG-137/95-00, na cláusula 291 traz a seguinte redação:

“291. A CONCESSIONÁRIA arcará com uma verba anual em Reais, destinada a cobrir as despesas do DNER com a fiscalização da Concessão; essa verba anual de fiscalização, que integra o valor da TARIFA, é dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes valores:

GEROR/SUINF



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

(...)

b) durante o período que irá da conclusão dos "Trabalhos Iniciais", com o início da cobrança de pedágio, até a conclusão das obras de recuperação com término estimado para o 5º ano da concessão: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês;

c) desde a conclusão das obras de recuperação até a extinção da concessão: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por mês". (grifo nosso)

48. A proposta de tarifa da concessionária foi formulada considerando que a conclusão das obras de recuperação seria no 5º ano da concessão, reduzindo, assim, a verba de fiscalização a partir do 5º ano, nos termos da cláusula 291 alínea c do contrato. Entretanto, as obras de recuperação foram aceitas em caráter definitivo somente no dia 30 de junho de 2010 – cf. mem. 187/2010/GEFOR/SUINF –, razão pela qual a ANTT cobrou, até essa data, a verba de fiscalização nos termos da cláusula 291 alínea b do contrato, ou seja, no valor de R\$ 400.000,00, a preços iniciais.

49. Dessa forma, desde o 6º ano de concessão incorpora-se no fluxo de caixa da concessão, a cada revisão, a diferença entre o valor da proposta e o valor pago pela concessionária, integrando-a ao valor da tarifa. Como as obras da fase de recuperação foram aceitas no dia 30 de junho de 2010, a incorporação dessa diferença deve ser finalizada no mês de junho de 2010.

50. Esse procedimento foi feito na planilha "Quadro 8 – Resultado", no item "acerto verba DNER (Posterg. Recup.)", onde foram realizados os seguintes ajustes:

a) substituiu-se o valor de R\$ 840 mil, que constava no ano de 2009 (referente ao período de janeiro a julho), pelo de R\$ 1.440 mil, acrescentando-se, assim, o período de agosto a dezembro; e

b) incluiu-se no ano de 2010 a diferença correspondente aos meses de janeiro a junho, totalizando R\$ 720 mil.

51. Essa correção elevou a TBP em 0,09% (nove centésimos por cento), alterando-a de R\$ 2,76241 para R\$ 2,76487.

4.5.5 Acerto de tráfego e custos das cabines avançadas de Viúva Graça

52. Trata-se da substituição, no "Quadro 1 – Tráfego", em "Bloqueio Viúva Graça", do tráfego projetado para 2009 pelo realizado¹ nesse ano, conforme preconiza o décimo termo aditivo ao contrato de concessão (publicado no DOU de 27 de maio de 2010). Este estabelece, na cláusula 8 do anexo I, que:

"a soma dos incrementos de tráfego posteriormente determinados para a Praça de Pedágio 1 e dos volumes de tráfego reais pedagiados nas cabines de bloqueio será inserida na matriz de tráfego da concessão, em substituição aos valores atualmente considerados, caso

¹ Dado extraído do Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro – RETOFF – de dezembro de 2009 (carta AC-734/2010, de 14 de junho de 2010).

a receita equivalente cubra, pelo menos, os investimentos, os adicionais de custos de operação das cabines de bloqueio e de operação da rodovia, provocados por esta alteração. Caso contrário, serão mantidos na matriz de tráfego da concessão os volumes mínimos de tráfego para cobrir os referidos investimentos e custos”.

53. Foi feita ainda uma correção dos custos operacionais, já que o início da operação das cabines avançadas de Viúva Graça se deu em 15 de dezembro de 2009, e não em 1º de dezembro daquele ano. A correção foi feita na planilha “Q8 – Resultado”, na linha “Acréscimo Bloq. VG” e coluna de 2009. O valor original desta célula foi multiplicado por 17/31, visto que a praça operou 17 dias do mês de dezembro.

54. Essas duas alterações no fluxo de caixa da concessão alteraram a TBP de R\$ 2,76487 para R\$ 2,76486 (0,00%, em percentagem arredondada).

55. O incremento de tráfego na Praça de Pedágio 1 no ano de 2009 será oportunamente estimado por ocasião da próxima revisão ordinária da TBP, conforme definido no décimo termo aditivo.

4.5.6 Acerto de tráfego na praça de Jacareí

56. Conforme preconizado no décimo termo aditivo ao contrato de concessão, foi efetuada a substituição, no “Quadro 1 – Tráfego”, do tráfego projetado para 2009 na praça de pedágio de Jacareí pelo tráfego real nessa praça. De acordo com dados do RETOFF (dezembro/2009), o tráfego real em Jacareí no ano de 2009 foi de R\$ 36.785.271 veículos equivalentes.

57. Fazendo-se essa substituição no fluxo de caixa, a TBP foi alterada de R\$ 2,76486 para R\$ 2,76634, o que significa um aumento de 0,05% (cinco centésimos por cento).

4.5.7 Acerto de tráfego adicional de Parateí Norte

58. Ainda conforme estabelece o décimo termo aditivo, foi efetuada a substituição, no “Quadro 1 – Tráfego”, do tráfego projetado pelo tráfego real do Adicional da praça de Parateí Norte. Considerando dados apresentados no RETOFF de dezembro de 2009 (carta AC-734/2010), tem-se que o tráfego real do Adicional de Parateí Norte foi de 6.409.985,5 veículos equivalentes em 2009.

59. Essa substituição implicou em uma redução de 0,10% na TBP, alterando-a de R\$ 2,76634 para R\$ 2,76354.

4.5.8 Receitas Extraordinárias e Custos Associados

60. Item de revisão ordinária e também integrante do pleito da concessionária, a forma de repasse à modicidade tarifária das receitas alternativas é regulamentada pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008.

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

61. Assim, com base nos memorandos nº 090/2010/SUREG e 111/2010/SUREG, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2009, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a resolução nº 2552/2008.

62. O Quadro 10 apresenta as receitas extraordinárias e os custos associados considerados nesta revisão ordinária (planilha "Quadro 8 - Resultado", itens "Receitas Alternativas" e "Custos Outras Receitas").

Quadro 10. Resumo Receitas Extraordinárias e Custos Associados 2009 (em R\$ mil)

Mês	Receitas acessórias		Custos associados		Adicional 15% a PI	IRT
	V. corrente	Valor a PI	V. corrente	Valor a PI		
jan	R\$ 1.624.344,35	R\$ 515.366,21	R\$ 124.317,00	R\$ 39.442,86	R\$ 77.304,93	3,15183
fev	R\$ 1.922.656,85	R\$ 610.013,74	R\$ 114.657,00	R\$ 36.377,97	R\$ 91.502,06	3,15183
mar	R\$ 1.731.696,11	R\$ 549.426,40	R\$ 109.845,00	R\$ 34.851,23	R\$ 82.413,96	3,15183
abr	R\$ 1.676.798,46	R\$ 532.008,67	R\$ 108.558,00	R\$ 34.442,90	R\$ 79.801,30	3,15183
mai	R\$ 1.707.451,80	R\$ 541.734,25	R\$ 112.201,00	R\$ 35.598,74	R\$ 81.260,14	3,15183
jun	R\$ 1.766.324,24	R\$ 560.413,09	R\$ 112.870,00	R\$ 35.810,99	R\$ 84.061,96	3,15183
jul	R\$ 1.686.467,65	R\$ 535.076,47	R\$ 117.952,00	R\$ 37.423,39	R\$ 80.261,47	3,15183
ago	R\$ 1.698.482,15	R\$ 528.637,99	R\$ 124.808,00	R\$ 38.845,42	R\$ 79.295,70	3,21294
set	R\$ 1.728.392,14	R\$ 537.947,22	R\$ 123.232,00	R\$ 38.354,90	R\$ 80.692,08	3,21294
out	R\$ 1.754.312,91	R\$ 546.014,84	R\$ 109.941,00	R\$ 34.218,19	R\$ 81.902,23	3,21294
nov	R\$ 2.599.025,11	R\$ 808.924,26	R\$ 111.527,00	R\$ 34.711,82	R\$ 121.338,64	3,21294
dez	R\$ 2.374.880,10	R\$ 739.161,05	R\$ 207.982,00	R\$ 64.732,61	R\$ 110.874,16	3,21294
Total	R\$ 22.270.831,87	R\$ 7.004.724,19	R\$ 1.477.890,00	R\$ 464.811,02	R\$ 1.050.708,63	

63. Esse procedimento resultou em um decréscimo na TBP de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento), alterando-a de R\$ 2,76354 para R\$ 2,75366.

4.5.9 Vale Pedágio

64. Consta no pleito da concessionária o pedido de reequilíbrio devido ao acréscimo de custo imputado a ela com a implementação do Vale Pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 23.3.2001. Este item já fez parte dos pleitos de 2007, 2008 e 2009, entretanto, por ser um assunto que envolve todas as concessionárias e por necessitar de uma análise ampla e detalhada a respeito, não foi considerado naquelas revisões.

65. Em 14 de julho de 2008, a NovaDutra encaminhou a Carta CONT-0360, em que apresenta maiores detalhes da operacionalidade do sistema, inclusive com cópias dos contratos firmados com as empresas Dbtrans e Visa Vale. Esta carta evidenciou que a concessionária teve custos imputados em função da implantação do Vale-Pedágio obrigatório, entretanto, sem previsão de contrapartida. Isso, tecnicamente afeta o equilíbrio

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

econômico-financeiro da concessão. Com relação ao assunto, temos o constante na Lei nº. 8987, de 13.2.1995, art. 9º parágrafo 4º, conforme transcrito a seguir:

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração."

66. Além disso, no Contrato de Concessão PG-137/95-00 na subseção que trata da revisão das tarifas, consta:

"64. A TARIFA DE PEDÁGIO será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários da RODOVIA, expressa no valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO de concessão, nos seguintes termos:

(...)

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;"

67. Tendo em vista o acima exposto, apresenta-se a preocupação técnica com relação à necessidade de previsão normativa de contrapartida para os custos imputados à concessionária. Com o intuito de analisar minuciosamente o assunto, foi formado um grupo de trabalho e aberto processo específico em 15/10/2008 (processo nº 50500.076491/2008-62), porém até o momento não há nenhuma definição do grupo de trabalho.

68. Assim, considerando o acima exposto, propõe-se que o pleito aguarde pela conclusão das referidas análises.

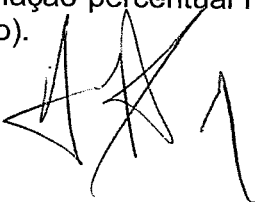
4.6 Efeito final das revisões e reajuste da TBP

4.6.1 Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

69. O efeito de todos os itens da 4ª revisão extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,76762, resultante da 3ª revisão extraordinária, para R\$ 2,77342, com uma variação percentual representando um acréscimo de 0,21% (vinte e um centésimos por cento).

70. O efeito de todos os itens da 15ª revisão ordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,77342, resultante da 4ª revisão extraordinária, para R\$ 2,75366, com uma variação percentual representando um decréscimo de 0,71% (setenta e um centésimos por cento).

GEROR/SUINF



4.6.2 Atualização da TBP revisada

71. Considerando-se o IRT provisório² de 3,34969, resultante da ponderação dos principais componentes de custos – item 4.1.2 desta nota técnica -, bem como a TBP revisada de R\$ 2,75366, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 9,22390, representando uma variação 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2009 (R\$ 8,78962), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 9,20, representando uma variação 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2009 (R\$ 8,80), após a aplicação do critério de arredondamento.

5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

72. Em atendimento ao memorando 155/2010/SUINF, a Gerência de Avaliação Econômica e Financeira (GEAFI) da Superintendência de Marcos Regulatórios (SUREG) encaminhou, por meio do memorando 090/2010/SUREG, os dados contábeis informados pela concessionária relativos às receitas acessórias e custos associados, RDT, além de valores das verbas de fiscalização recolhidos e previstos. No entanto, foram constatadas algumas divergências entre esses dados contábeis e os valores apresentados pela concessionária em seu pleito de revisão, razão pela qual foi enviado um novo memorando (193/2010/SUINF) visando apurar tais divergências. Em resposta a SUREG encaminhou o memorando nº 111/2010/SUREG, dirimindo as dúvidas levantadas e apresentando o Relatório Consolidado de Fiscalização, de 14.07.2010, através do qual certifica que a concessionária encontra-se regular.

73. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR/SUINF, em atenção ao Memorando 054/2010/GEROR/SUINF, informa, por meio do memorando 187/2010/GEFOR/SUINF, que não existe óbice, por parte daquela gerência, para a aprovação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária NovaDutra.

74. O mesmo se repete com a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV/SUINF que, em resposta ao Memorando 055/2010/GEROR/SUINF, por meio do memorando 322/2010/SUINF/GEINV, informa que não existe óbice, por parte dessa gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária NovaDutra.

75. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, por meio das notas técnicas 044/GEROR/SUINF/2010 e 068/GEROR/SUINF/2010, aprovou a prestação de contas dos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT) da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A referente ao ano de 2009. Esta mesma gerência também atesta a regularidade da concessionária com relação aos seguros

² Projetado com base nos índices dos meses de abril, maio e junho de 2010.
GEROR/SUINF

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

(conforme nota técnica nº 077/GEROR/SUINF/2010) e garantia de execução contratual (nota técnica nº 079/GEROR/SUINF/2010).

6 Conclusão

76. Conforme exposto, a presente nota técnica versa sobre o reajuste anual, a 4ª revisão extraordinária e a 15ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., que incluiu os efeitos decorrentes da 2ª revisão extraordinária (publicada no DOU em 05 de novembro de 2009), do décimo termo aditivo ao contrato de concessão (publicado no DOU em 27 de maio de 2010), da 3ª revisão extraordinária (publicada no DOU em 7 de maio de 2010), e ainda da revisão do Programa de Exploração da Rodovia, apresentada na nota técnica nº 18/2010/GEINV/SUINF.

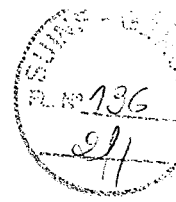
77. O processo de reajuste indicou o percentual de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio, com vista à recomposição tarifária.

78. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 4ª revisão extraordinária e a 15ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da NovaDutra, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 2,76762, resultante da 3ª revisão extraordinária, para R\$ 2,75366 - a preços de maio de 1995, com variação negativa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

79. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) antes da aproximação e em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) após a aproximação, que é a tarifa a ser repassado para o usuário.

80. Ressalta-se que ficaram pendentes os itens referentes ao Vale Pedágio, que ainda está sob análise nesta agência; e à perda de receita na praça de pedágio de Itatiaia, que ainda aguarda uma recomposição definitiva do equilíbrio econômico-financeiro da TBP.

81. Em razão do exposto, submete-se ao exame da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do reajuste, da 4ª revisão extraordinária e da 15ª revisão ordinária do contrato de concessão PG-137/95-00 - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

82. Os efeitos do reajuste e da revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio praticada pela concessionária NovaDutra de R\$ 8,80 para R\$ 9,20, nos postos de pedágio de Viúva Graça, Itatiaia e Moreira César.